CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo formalizar a inclusão da "TRILHA DO BUTIÁ" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Butiá, reconhecendo o seu valor esportivo, cultural, social e econômico.

1. Histórico e representatividade local

O grupo Trilheiros do Pampa iniciou suas atividades em 2017 com apenas 3 integrantes e, em pouco tempo, demonstrou crescimento e organização, atingindo atualmente 85 integrantes. Esse crescimento é indicativo de engajamento social e capacidade de mobilização comunitária, características importantes para iniciativas que reforçam identidade local e organização cívica.

2. Impacto econômico e fomento ao turismo

Os organizadores estimam a participação de cerca de 600 trilheiros / 600 motocicletas e um público entre 2.000 e 2.500 pessoas (ou mais) durante o evento. Esses números representam um importante incremento na circulação de visitantes, consumo em restaurantes, hospedagem, postos de combustíveis, comércio local e serviços, gerando renda para micro e pequenos empreendedores do município. Eventos deste porte fomentam a cadeia econômica local, com efeito multiplicador sobre serviços e comércio.

3. Promoção da prática esportiva e do convívio social

A trilha off-road alia atividade física, contato com a natureza e espírito de aventura, incentivando hábitos de vida saudáveis e promovendo integração entre participantes e comunidade. A inclusão no calendário oficial confere legitimidade ao evento, atraindo público e possibilitando planejamento adequado para segurança e logística.

4. Organização, segurança e preservação ambiental

A previsão de formalizar exigências técnicas (planos operacionais, de saúde, de gestão de resíduos e de prevenção de emergências) garante que o evento ocorra com segurança para participantes e moradores, minimizando impactos ambientais e sociais. A lei proposta prevê claramente a necessidade de apresentação de documentação e de cumprimento de requisitos antes da concessão de apoio municipal.



5. Valorização da iniciativa da sociedade civil

Ao reconhecer oficialmente o evento, o Município estimula outras formas de participação social e iniciativas culturais/esportivas promovidas por associações e grupos locais, fortalecendo a democracia participativa e a cidadania ativa.

6. Boa governança e respeito ao erário

O texto legal deixa explícito que qualquer apoio financeiro ou logístico do Município estará condicionado à prévia autorização e à existência de dotação orçamentária, preservando as regras de responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, entendo ser imprescindível a aprovação do presente Projeto de Lei, para que a realização da "TRILHA DO BUTIÁ" seja devidamente reconhecida, planejada e apoiada dentro dos parâmetros técnicos, ambientais e de segurança necessários, potencializando seus benefícios sociais e econômicos ao nosso município.

Butiá, 14 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
HELIO SANTOS FERREIRA
Data: 14/11/2025 10:19:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Hélio Santos Ferreira

Vereador

CÂMARA
DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 4553 /2025.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO EVENTO "TRILHA DO BUTIÁ" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIERA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º — Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Butiá o evento "TRILHA DO BUTIÁ", organizada pelo grupo Trilheiros do Pampa.

Art. 2º — A inclusão no Calendário Oficial tem por finalidades:

I — promover a prática esportiva e de lazer;

II — fomentar o turismo e a economia local;

III — estimular a convivência comunitária, o espírito de cidadania e a integração entre moradores e visitantes;

IV — valorizar iniciativas culturais e esportivas da sociedade civil organizada.

Art. 3º — A realização do evento objeto desta Lei poderá contar, a critério da Administração Municipal, com apoio técnico e logístico dos órgãos competentes (Secretarias Municipais de Turismo, Segurança Pública, Obras, Trânsito, Saúde, Meio Ambiente e demais órgãos envolvidos), mediante prévia solicitação formal dos organizadores, observadas as normas legais aplicáveis e a disponibilidade orçamentária e operacional.

Art. 4º — Antes do evento, os organizadores deverão apresentar à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias:

— Plano operacional detalhado, incluindo percurso, pontos de apoio, controle de tráfego interno e medidas de segurança;

II — Plano de gestão ambiental e de manejo de resíduos;

III — Plano de atendimento médico e de prevenção de emergências;

IV — Comprovação de apólices de seguro ou termos de responsabilidade adequados;

V — Plano de acessibilidade e mitigação de impactos à população local.



Art. 5º — A Prefeitura Municipal, mediante anuência dos órgãos competentes, poderá estabelecer condicionantes técnicas e exigências complementares para garantia de segurança, preservação ambiental, ordenamento do trânsito e proteção à população.

Art. 6º — O apoio material, financeiro ou de infraestrutura por parte do Município dependerá de prévia autorização, de demonstração de viabilidade e de previsão orçamentária, sem caracterizar obrigação permanente de custeio a cargo do Município.

Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em,

JEFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM,

ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração